



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER Nº /2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA N.º 2 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

1. RELATÓRIO

Trata-se da Emenda n.º 2 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Sr. Prefeito, que modifica a redação do referido Substitutivo.

Fez-se acompanhar da matéria em destaque a declaração do ordenador de despesas acerca da compatibilidade do projeto com as peças orçamentárias vigentes e a estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 25 de fevereiro de 2025, a emenda sob comento foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos-CCLJRDH, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Analisando a Emenda em apreço, percebe-se que a intenção do Nobre Autor é compatibilizar a redação do artigo 37 da Lei n.º 3.074, de 2018, considerando a alteração promovida pelo substitutivo em questão, com a do artigo 42 da mesma lei, que estava em conflito no texto do substitutivo. Além disso, pretende o Sr. Prefeito criar mais 5 (cinco) FG – 01 e 5 (cinco) FG-02, sendo que esta última alteração, obviamente, terá reflexos nas finanças municipais.

Considerando que as finanças municipais serão impactadas, o senhor Prefeito encaminhou nova declaração do ordenador e atualizou o relatório de impacto que acompanhou o substitutivo em questão, porém, como foram identificadas várias inconsistências nesse estudo, conforme já explanado na análise do Substitutivo, optou-se por apurar, na Tabela abaixo, o impacto real das funções criadas, utilizando a mesma metodologia exposta no Parecer n.º 40/2025 (ID. 30B 395).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Impacto da Emenda n.º 2 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 12/2025					
Funções Gratificadas					
Nomenclatura	Quantidade Proposta	Gratificação	Despesa 2025 (R\$)	Despesa 2026 (R\$)	Despesa 2027 (R\$)
FG-01	5	2174,36	123177,66	154775,93	165300,70
FG-02	5	1087,16	61587,61	77386,44	82648,72
Total			184765,27	232162,37	247949,42

Mesmo com esse acréscimo de despesa, R\$ 184.765,27 em 2025, R\$ 232.162,37 em 2026 e R\$247.949,42 em 2027, este relator reitera os mesmos argumentos lançados no voto favorável ao Substitutivo em apreço, entendendo como possível o ajuste das finanças municipais, para preservação das metas planejadas, bem como a manutenção do limite prudencial e legal de gastos com pessoal.

Não há, pois, óbices de natureza orçamentária e financeira para aprovação da Emenda n.º Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 12/2025, acrescido da Emenda de n.º 1.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Emenda n.º 2 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei nº 12/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de fevereiro de 2025.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE BORGES - CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**, CPF: 013.93*.**6-*0 em 26/02/2025 17:19:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17A8.0U19.6514.W338.8623, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **313.634** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 43/2025**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*.**6-*0, em 26/02/2025 - 17:19:51

Código de Autenticidade deste Documento: 17Z4.4219.2511.676V.7057

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

